DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 12952/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5329/2014
PROTOCOLO	: 1488772
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDEN. DE DESPESAS	: JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 107/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: BMZ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI – ME.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS, EDUCAÇÃO, OBRAS E TURISMO.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 65.010,26

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS, EDUCAÇÃO, OBRAS E TURISMO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 107/2014, avençado pela ***Prefeitura Municipal de Bodoquena*** e ***BMZ Comércio de Artigos para Escritório EIRELI – ME***, objetivando a aquisição de material de expediente para atender as Secretarias de Administração de Finanças, Educação, Obras e Turismo, com valor contratual no montante de R$ 65.010,26 (sessenta e cinco mil dez reais e vinte e seis centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório pregão presencial n.º 013/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 107/2014, foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-2879/2014 (pp. 278/280).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1ª Termo Aditivo ao contrato, bem como a integralidade da prestação de contas da

reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 566/572 sua Análise, ANA – 6ICE – 19059/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º Termo Aditivo e da execução do Contrato Administrativo n.º 107/2014.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 17629/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE À VALOR:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	04/09/2014	06/10/2014	PREJUD.	7.069,86	**R$ 72.080,12**	292

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal,

pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	65.010,26
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	7.069,86
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$	72.080,12
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	77.507,48
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	40.439,23
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	36.968,25
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	36.968,25
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	36.968,25

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 107/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bodoquena*** e **Pereira e Gonzaga LTDA.-ME (3ª fase)** nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 107/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat